



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 72482

19 / 07 / 1999

REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199__	
ACEITO EM _____ / _____ / 199__	
APROVADO EM _____ / _____ / 199__	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a dispensa de pagamento de taxa de Alvará de localização, vistoria e licenciamento.

ART.1º - As entidades de cunhos assistencias sem fins lucrativos, entidades religiosas e associações comunitárias sediadas no município serão liberadas do recolhimento das taxas / correspondentes ao alvará de localização, vistoria e licenciamento.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1999

VER. SERGIO SATT - LIDER
PMDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/ 199__	
ACEITO EM ____/____/ 199__	
APROVADO EM ____/____/ 199__	
REJEITADO EM ____/____/ 199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

JUSTIFICATIVA:

As entidades assistenciais, de caráter religioso, bem como as associações comunitárias enfrentam permanentemente sérias dificuldades financeiras, pois poucas contam com o apoio oficial, dependendo basicamente de contribuições ou doações voluntárias fato que não permite a manutenção de um caixa que possibilite fazer frente aos diversos compromissos financeiros por elas assumidos.

A principal finalidade da proposição é de isentarmos as entidades de mais um ônus que pode, a princípio / parecer insignificante, mas temos a convicção de ter um alto cunho social que beneficiará várias associações comunitárias, templos religiosos e outras entidades que prestam relevantes serviços ao nosso município aproximando ainda mais os poderes públicos com um poder maior, que é o da solidariedade entre nossos municípes .

Sala das Sessões, 19 de julho de 199 9

Form. 2-A
2.000-02/98

Sergio Satt-Lider
VER SERGIO SATT-LIDER PMDB

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 72.482

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 199 9

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

Secretário

Membro

[Handwritten signature]

Membro